

Aviso de abertura

Concurso externo de vinculação de docentes dos estabelecimentos públicos de ensino artístico especializado da música e da dança - Agrupamento de Escolas Luís António Verney

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regime de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança e das artes visuais e dos audiovisuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 94/2023, de 17 de outubro, por meu despacho de 17 de julho de 2025, se encontra aberto o concurso externo para preenchimento das vagas existentes nos grupos, subgrupos e disciplinas de formação artística do ensino artístico especializado da música e da dança, definidas nos termos da Portaria n.º 264-A/2025/1, de 9 de julho.

1. Legislação aplicável

Ao presente procedimento concursal aplica-se o Regime de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música, da dança e das artes visuais e dos audiovisuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 94/2023, de 17 de outubro (de ora em diante abreviadamente designados como “Regime do Ensino Artístico Especializado”), e, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março, e na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

2. Requisitos de admissão ao concurso

Podem ser opositores ao concurso os candidatos que possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam, bem como os demais requisitos previstos no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual (ECD). Por conseguinte, os candidatos são admitidos a concurso mediante o cumprimento dos seguintes requisitos específicos:

2.1. Em 1.^a prioridade, os candidatos com qualificação profissional que, à data de abertura dos respetivos concursos, cumpram o disposto nos n.ºs 2 e 11 do artigo 16.º do Regime do Ensino Artístico Especializado.

2.2. Em 2.^a prioridade, os candidatos com qualificação profissional que possuam pelo menos 365 dias de tempo de serviço nos últimos seis anos escolares nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- a) Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
- c) Estabelecimentos do ensino superior público;
- d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- e) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico.

2.3. Em 3.^a prioridade, os candidatos que possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam.

2.4. A verificação da reunião dos requisitos é efetuada na admissão ao procedimento concursal, por deliberação do júri.

2.5. Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão até à data limite de apresentação da candidatura.

3. Vagas

3.1. O procedimento concursal realiza-se para preenchimento das vagas previstas no Anexo I a este Aviso e fixadas nos termos da Portaria n.º 264-A/2025/1, de 9 de julho.

3.2. O concurso externo destina-se ao recrutamento de docentes que pretendam aceder a vagas dos quadros dos estabelecimentos de ensino artístico especializado da música e da dança.

3.2.1. A verificação do limite indicado no n.º 2 do artigo 16.º do Regime do Ensino Artístico Especializado determina a abertura de vaga no quadro do estabelecimento público de ensino artístico especializado em que o docente se encontra a lecionar, nos termos do n.º 10 do mesmo artigo.

3.2.2. A verificação dos requisitos indicados no n.º 11 do artigo 16.º do Regime do Ensino Artístico Especializado, determina a abertura de vaga no quadro do estabelecimento público

de ensino artístico especializado em que o docente se encontrava a lecionar a 31 de dezembro do ano anterior ao da abertura do concurso.

3.2.3. O/A candidato/a é obrigatoriamente opositor/a ao concurso cuja abertura de vaga determinou, nos termos dos n.ºs 10 e 11 do artigo 16.º do Regime do Ensino Artístico Especializado.

3.2.4. No concurso externo os docentes só podem ocupar vaga diferente daquela cuja abertura deram origem nos termos dos n.ºs 10 e 11 do artigo 16.º do Regime do Ensino Artístico Especializado, caso se encontrem preenchidas todas as vagas abertas em que forem suscetíveis de ser opositores.

4. Critérios e métodos de seleção

4.1. No procedimento concursal são utilizados os seguintes critérios gerais de seleção, de verificação cumulativa a que correspondem as seguintes ponderações:

- a) Perfil de competências (40 %)
- b) Experiência Profissional (30 %)
- c) Formação profissional (30 %)

Na experiência profissional é considerado, sem prejuízo de outros critérios específicos, o tempo de serviço prestado em estabelecimentos de ensino artístico especializado da música e da dança.

4.2. Critérios específicos de avaliação e respetiva pontuação

Grupo de recrutamento - M17 - Piano;

Grupo de recrutamento - M24 - Violino.

- a) Perfil de competências (40 %)

Critério Específico: Conhecimento detalhado e domínio sólido das funções a desempenhar e dos conteúdos a lecionar; Conhecimento detalhado do Projeto Educativo do Agrupamento.

Grelha classificativa:

Muito Relevante - de 35 a 40%;

Relevante - de 20 a 34,9%;

Pouco relevante: de 0 a 19,9%.

b) Experiência Profissional (30 %)

Critério Específico 1: Tempo de serviço prestado em estabelecimento de Ensino Artístico Especializado da Música (10%).

Grelha classificativa:

Mais de 5 anos de serviço -10%;

Mais de 2 anos de serviço e até 5 anos -5%;

De 0 a 2 anos de serviço - 2%.

Critério Específico 2: Análise do percurso profissional do candidato, mediante apresentação de portefólio (20%).

Parâmetros de avaliação: Desenvolvimento de projetos relacionados com a área de trabalho/disciplinar a lecionar; Cursos ministrados, participação em espetáculos, produções.

Grelha classificativa:

Muito relevante - de 15 a 20%;

Relevante - de 5 a 14,9%;

Não relevante - de 0 a 4,9%.

c) Formação profissional (30 %)

Critério Específico 1: Classificação profissional (média ponderada da habilitação académica com a do estágio pedagógico) (15%).

Grelha classificativa:

Entre 17 e 20 - 15%;

Entre 13 a 16,9 - 10%;

Entre 10 a 12,9 valores - 5%.

Critério Específico 2: Ações de formação no âmbito do trabalho a desenvolver na área disciplinar a lecionar (15%).

Grelha classificativa:

Mais de 75 horas de formação - 15%;

Entre 25 a 75 horas de formação - 10%;

Menos de 25 horas de formação - 2%.

4.3. A classificação final a atribuir a cada candidato, numa escala de 0 a 100, resulta da soma das classificações atribuídas em cada um dos critérios gerais de seleção.

4.4. Critério(s) de desempate:

- a) Candidato com classificação resultante da análise do perfil de competências mais elevada;
- b) Candidato com classificação resultante da análise do percurso profissional mais elevada;
- c) Candidato com maior tempo de serviço prestado após a profissionalização.

4.5. Acesso aos dados de avaliação e classificação

Sempre que o solicitem ao júri, os candidatos têm acesso ao conteúdo das atas e dos documentos que as fundamentam.

5. Prazo de apresentação da candidatura

A candidatura é apresentada entre as 10:00 horas do dia 18 de julho de 2025 e as 18:00 horas do dia 22 de julho de 2025, de Portugal continental, correspondente a 3 dias úteis.

6. Forma de apresentação da candidatura

6.1. A apresentação da candidatura é efetuada mediante preenchimento de um formulário em formato eletrónico, disponibilizado pela Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE) no respetivo sítio na internet.

6.2. O formulário de candidatura deve ser preenchido de acordo com as respetivas instruções, sob pena de exclusão da candidatura.

6.3. Sendo o/a candidato/a opositor/a a vários concursos, deve ordenar as suas preferências de colocação.

6.4. O/A candidato/a ao concurso externo é obrigatoriamente opositor/a à vaga cuja abertura determinou, nos termos dos n.ºs 10 e 11 do artigo 16.º do Regime do Ensino Artístico Especializado.

7. Documentos a apresentar

7.1 Os candidatos comprovam os elementos constantes do formulário de candidatura mediante o carregamento eletrónico dos documentos adequados, sendo dispensados da entrega daqueles que se encontrem arquivados e válidos no respetivo processo individual, com exceção do registo criminal atualizado ou de declaração de autorização de acesso ao mesmo.

7.2. Para efeitos do ponto anterior, os candidatos devem efetuar *upload*, para além de outros que venham a ser solicitados, dos seguintes documentos:

- a) Cópia digitalizada do documento de identificação indicado na candidatura;
- b) Cópia digitalizada da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deve (m) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respetivo curso e a classificação obtida;
- c) Cópia digitalizada da declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo/subgrupo/disciplina em que realizaram o estágio pedagógico, quando aplicável;
- d) Cópia digitalizada da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado no ensino artístico especializado da música/dança, antes e após a profissionalização;
- e) Cópia digitalizada do despacho de homologação da classificação profissional publicado no Diário da República, para comprovação da qualificação profissional, quando aplicável;
- f) Cópia digitalizada da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado em funções docentes em estabelecimento público de ensino artístico especializado de educação ou ensino da rede do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, caso a candidatura seja ao abrigo do n.º 3 do art.º 3.º do Regime do Ensino Artístico Especializado;
- g) Cópia digitalizada da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado nos últimos seis anos letivos imediatamente anteriores à data da abertura do concurso, em estabelecimentos de ensino referidos no n.º 5 do art.º 3.º do Regime do Ensino

Artístico Especializado, caso a candidatura seja ao abrigo do n.º 4 do art.º 3.º do mesmo Regime;

h) Declaração sob compromisso de honra na qual conste o grau de incapacidade igual ou superior a 60 % e o tipo de deficiência, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

i) Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal para os nacionais dos Estados membros da União Europeia e dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril, quando aplicável;

j) Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, quando aplicável;

k) Documento comprovativo do reconhecimento de habilitação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro, quando aplicável;

l) Procuração que confere poderes para apresentação da sua candidatura por outrem, quando aplicável.

7.3 Os documentos comprovativos devem ser apresentados pelo/a candidato/a até ao final do prazo de candidatura.

8. Motivos de exclusão do concurso

São motivos de exclusão dos candidatos ao concurso:

8.1. Não reunirem os requisitos de admissão estabelecidos no ponto 2 do presente aviso;

8.2. Não apresentarem a documentação em conformidade com o disposto no ponto 7 do aviso de abertura, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do art.º 9.º do Regime do Ensino Artístico Especializado;

8.3. Preencherem os formulários eletrónicos de candidatura irregularmente, nomeadamente:

a) O nome;

- b) O tipo do documento de identificação;
- c) O número do documento de identificação;
- d) A data de nascimento;
- e) A nacionalidade;
- f) O(s) grupo(s), subgrupo(s) e disciplina(s) de formação artística do ensino artístico especializado da música/dança a que se candidata(m);
- g) A qualificação profissional relativa ao(s) grupo(s), subgrupo(s) e disciplina(s) de formação artística do ensino artístico especializado da música/dança a que se candidata(m);
- h) O tempo de serviço prestado;
- i) Grau de incapacidade inferior a 60 % e tipo de deficiência não considerado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

8.4. Estar inibido de exercer funções com menores;

8.5. Não comparecer à entrevista profissional de seleção, quando esta seja definida como método de seleção obrigatório no procedimento concursal.

9. Publicitação das listas provisórias de admissão e de exclusão

9.1. Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão.

9.2. O júri pode requerer a apresentação de documentos autênticos ou autenticados sempre que existam dúvidas sobre a veracidade ou autenticidade dos documentos apresentados.

9.3. Após a instrução da candidatura, o júri pode solicitar documentos adicionais que se revelem indispensáveis, devendo os mesmos ser entregues no prazo que indique, não inferior a 3 dias úteis.

9.4. Após a conclusão do procedimento previsto no número anterior, aplicados os métodos de seleção, o júri elabora e publicita, na página eletrónica do respetivo estabelecimento público de ensino artístico especializado da música e da dança, bem como em edital afixado nas suas instalações, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos, contendo os motivos que fundamentam a proposta de exclusão.

10. Reclamação

10.1. Após a divulgação das listas provisórias de admitidos e de excluídos, os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato à referida publicitação para apresentarem reclamação, usando para tal o formulário eletrónico disponibilizado pela DGAE.

10.2. A decisão proferida sobre a reclamação é notificada aos candidatos no prazo de sete dias úteis.

11. Listas definitivas de colocação e de exclusão

11.1. Terminado o prazo de sete dias úteis a que se refere o ponto 10.2 e promovidas as alterações decorrentes da análise das reclamações e que sejam consideradas deferidas, as listas provisórias de admissão e exclusão convertem-se em definitivas, sendo os candidatos ordenados por ordem decrescente em cada grupo de recrutamento, em função da classificação final obtida.

11.2. Caso subsista o empate após aplicação dos critérios de desempate definidos pelo estabelecimento de ensino, a ordenação é efetuada da seguinte forma:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

11.3. As listas são publicitadas no sítio da Internet deste estabelecimento de ensino e da DGAE, após homologação pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

11.4. O procedimento deverá ser tramitado no seguinte calendário:

- Início do procedimento - segunda quinzena de julho
- Término do procedimento - última quinzena de agosto

12. Impugnação administrativa

Das listas finais de colocação e de exclusão pode ser interposto recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a apresentar em formulário eletrónico disponibilizado pela DGAE, no prazo de cinco dias úteis contado a partir do dia útil seguinte à sua publicitação.

13. Aceitação da colocação

13.1. Os candidatos colocados nas vagas deste estabelecimento de ensino artístico especializado, na sequência do presente concurso, devem, no prazo de dois dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicitação das listas definitivas de colocação, aceitar a colocação na aplicação eletrónica disponibilizada pela DGAE.

13.2. A não aceitação da colocação obtida determina a anulação da colocação e extingue o correspondente lugar no quadro da escola, para efeitos do presente concurso.

14. Apresentação

14.1. Os candidatos colocados no concurso externo, na sequência do presente aviso, devem apresentar-se neste estabelecimento de ensino no 1.º dia útil do mês de setembro.

14.2. Nos casos em que a apresentação, por motivo de férias, parentalidade, doença ou outro previsto na lei, não puder ser presencial, deve o candidato colocado comunicar o facto a este estabelecimento de ensino e apresentar o respetivo documento comprovativo no prazo de cinco dias úteis.

14.3. O não cumprimento do dever de apresentação determina a anulação da colocação obtida.

15. Júri

15.1. O júri é constituído nos termos do artigo 5.º do Regime do Ensino Artístico Especializado, com a seguinte composição:

- Presidente: Valdemar Cordeiro Rente, que é substituído nas suas faltas e impedimentos por Maria José Pinto Rua.
- Vogais designados pelo Conselho Pedagógico nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Regime do Ensino Artístico Especializado:

Júri n.º 1

Grupo:

Grupo: M17 - Piano

1.º Vogal efetivo: Miguel Faria Hourtiguet de Vasconcelos

2.º Vogal efetivo: Cristina Mafalda da Silva Amaro

1.º Vogal suplente: Vítor Manuel Rodrigues Feitor

2.º Vogal suplente: André Correia da Rocha

Júri n.º 2

Grupo: M24 - Violino

1.º Vogal efetivo: Miguel Faria Hourtiguët de Vasconcelos

2.º Vogal efetivo: Cristina Mafalda da Silva Amaro

1.º Vogal suplente: Vítor Manuel Rodrigues Feitor

2.º Vogal suplente: André Correia da Rocha

15.2. O júri delibera com a participação efetiva e presencial de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.

15.3. Nos termos do artigo 6.º do Regime do Ensino Artístico Especializado, as deliberações do júri devem ser fundamentadas e registadas por escrito, podendo os candidatos ter acesso às atas e aos documentos em que elas assentam.

15.4. Em caso de impugnação, as deliberações escritas são facultadas à entidade que sobre ela tenha que decidir.

15.5. O registo dos diferentes procedimentos do concurso é efetuado pelo júri no suporte eletrónico disponibilizado pela DGAE.

Em 17 de julho de 2025,

O Diretor

Valdemar Rente



Anexo I - Vagas do Concurso Externo

Grupo	Subgrupo	Código	Disciplina	N.º de vagas
Instrumento	Piano	M17	Piano	1
Instrumento	Violino	M24	Violino	1